



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 104/2022

Altera a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV – para os Servidores Públicos do Município de Contagem da Administração Direta que integram os Quadros Setoriais da Administração, da TransCon e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Ficam criados os níveis XVI, XVII e XVIII na tabela de vencimento constante do Anexo III – Jornada Normal e Jornada Ampliada – 10%, da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo de Arquiteto, Biólogo, Engenheiro, Geógrafo, Técnico Superior em Edificações e Obras Públicas, Técnico Superior em Meio Ambiente do Quadro Setorial da Administração e o cargo de Engenheiro do Quadro Setorial da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – Transcon – passam a integrar o nível XVIII da tabela de vencimento constante da Lei Complementar nº 105, de 2011.

§ 1º Os servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo estabelecidos no *caput*, serão reenquadrados no nível XVIII, sendo preservados os padrões em que se encontram, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º As regras de desenvolvimento na carreira continuarão a ser aplicadas aos servidores reenquadrados nos termos desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam acrescidos ao Quadro Setorial da Administração e incorporados ao Anexo II da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – 28 (vinte e oito) cargos de Arquiteto;
- II – 10 (dez) cargos de Biólogo;
- III – 47 (quarenta e sete) cargos de Engenheiro;
- IV – 7 (sete) cargos de Geógrafo.

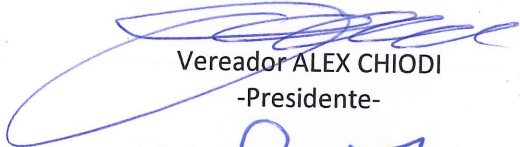
Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 105, de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica extinta a Gratificação de Atividade Técnica – GAT, instituída pela Lei Complementar nº 199, de 28 de dezembro de 2015.

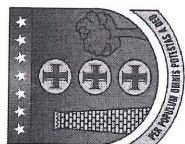
Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 199, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

Contagem, 16 de agosto de 2022


Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES
-1º Secretário-



ANEXO I

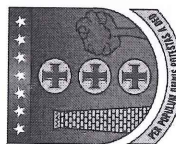
(de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº , de de 2022)

(ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 20 DE JANEIRO DE 2011)

TABELA DE VENCIMENTO

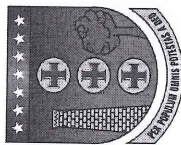
PADRÕES/ NÍVEIS	P1 P16 P31	P2 P17 P32	P3 P18 P33	P4 P19 P34	P5 P20 P35	P6 P21 P36	P7 P22 P37	P8 P23 P38	P9 P24 P39	P10 P25 P40	P11 P26 P41	P12 P27 P42	P13 P28 P43	P14 P29 P44	P15 P30 P45
I	1.086,88	1.102,19	1.117,70	1.133,44	1.149,41	1.165,59	1.182,01	1.198,64	1.215,52	1.232,63	1.249,99	1.267,60	1.285,45	1.303,55	1.321,91
	1.340,52	1.359,39	1.378,53	1.397,95	1.417,63	1.437,58	1.457,83	1.478,35	1.499,17	1.520,28	1.541,68	1.563,39	1.585,40	1.607,72	1.630,36
	1.653,31	1.676,59	1.700,20	1.724,14	1.748,42	1.773,04	1.798,00	1.823,32	1.848,99	1.875,02	1.901,42	1.928,19	1.955,34	1.982,87	2.010,79
II	1.108,62	1.124,23	1.140,06	1.156,11	1.172,38	1.188,89	1.205,63	1.222,60	1.239,81	1.257,27	1.274,98	1.292,93	1.311,13	1.329,59	1.348,32
	1.367,30	1.386,55	1.406,07	1.425,87	1.445,95	1.466,31	1.486,96	1.507,89	1.529,12	1.550,66	1.572,49	1.594,64	1.617,09	1.639,86	1.662,95
	1.686,36	1.710,10	1.734,18	1.758,60	1.783,36	1.808,47	1.833,93	1.859,75	1.885,93	1.912,49	1.939,41	1.966,72	1.994,41	2.022,50	2.050,97
III	1.130,81	1.146,73	1.162,88	1.179,25	1.195,86	1.212,70	1.229,77	1.247,09	1.264,65	1.282,45	1.300,51	1.318,82	1.337,39	1.356,22	1.375,31
	1.394,68	1.414,32	1.434,23	1.454,42	1.474,90	1.495,67	1.516,73	1.538,08	1.559,74	1.581,69	1.603,96	1.626,55	1.649,45	1.672,67	1.696,22
	1.720,11	1.744,33	1.768,90	1.793,80	1.819,06	1.844,66	1.870,64	1.896,98	1.923,69	1.950,77	1.978,23	2.006,08	2.034,33	2.062,97	2.092,02
IV	1.153,43	1.169,67	1.186,15	1.202,85	1.219,79	1.236,96	1.254,38	1.272,04	1.289,95	1.308,11	1.326,53	1.345,21	1.364,15	1.383,35	1.402,83
	1.422,58	1.442,60	1.462,91	1.483,52	1.504,41	1.525,58	1.547,06	1.568,84	1.590,93	1.613,33	1.636,04	1.659,07	1.682,43	1.706,11	1.730,13
	1.754,50	1.779,21	1.804,26	1.829,67	1.855,43	1.881,56	1.908,06	1.934,92	1.962,16	1.989,79	2.017,80	2.046,22	2.075,03	2.104,25	2.133,88
V	1.185,87	1.202,56	1.219,51	1.236,68	1.254,07	1.271,75	1.289,65	1.307,81	1.326,21	1.344,91	1.363,82	1.383,04	1.402,51	1.422,25	1.442,28
	1.462,58	1.483,17	1.504,06	1.525,23	1.546,71	1.568,47	1.590,57	1.612,96	1.635,68	1.658,72	1.682,08	1.705,74	1.729,74	1.754,11	1.778,81
	1.803,86	1.829,26	1.855,00	1.881,13	1.907,62	1.934,49	1.961,69	1.989,32	2.017,35	2.045,73	2.074,55	2.103,75	2.133,36	2.163,40	2.193,87

9



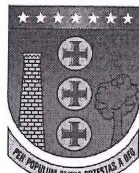
VI	1.334,11	1.352,90	1.371,95	1.391,25	1.410,84	1.430,70	1.450,86	1.471,28	1.492,00	1.513,01	1.534,31	1.555,91	1.577,81	1.600,03	1.622,56
	1.645,39	1.668,57	1.692,04	1.715,89	1.740,04	1.764,56	1.789,39	1.814,58	1.840,16	1.866,04	1.892,33	1.918,97	1.945,99	1.973,38	2.001,16
	2.029,35	2.057,92	2.086,88	2.116,26	2.146,07	2.176,29	2.206,91	2.237,99	2.269,49	2.301,45	2.333,86	2.366,74	2.400,04	2.433,84	2.468,12
VII	1.482,34	1.503,23	1.524,36	1.545,84	1.567,60	1.589,69	1.612,05	1.634,75	1.657,75	1.681,11	1.704,79	1.728,80	1.753,11	1.777,80	1.802,84
	1.828,24	1.853,98	1.880,08	1.906,54	1.933,39	1.960,62	1.988,21	2.016,20	2.044,59	2.073,40	2.102,57	2.132,19	2.162,20	2.192,64	2.223,52
	2.254,82	2.286,58	2.318,77	2.351,41	2.384,52	2.418,09	2.452,15	2.486,68	2.521,68	2.557,18	2.593,17	2.629,70	2.666,73	2.704,26	2.742,35
VIII	1.630,58	1.653,52	1.676,81	1.700,43	1.724,37	1.748,65	1.773,27	1.798,24	1.823,55	1.849,23	1.875,28	1.901,65	1.928,43	1.955,60	1.983,14
	2.011,06	2.039,39	2.068,09	2.097,20	2.126,73	2.156,67	2.187,04	2.217,82	2.249,05	2.280,72	2.312,84	2.345,40	2.378,42	2.411,92	2.445,87
	2.480,31	2.515,23	2.550,64	2.586,57	2.622,97	2.659,90	2.697,34	2.735,34	2.773,85	2.812,90	2.852,50	2.892,66	2.933,39	2.974,69	3.016,59
IX	1.778,81	1.803,86	1.829,26	1.855,00	1.881,13	1.907,62	1.934,49	1.961,69	1.989,32	2.017,35	2.045,73	2.074,55	2.103,75	2.133,36	2.163,40
	2.193,87	2.224,76	2.256,09	2.287,88	2.320,07	2.352,72	2.385,88	2.419,44	2.453,50	2.488,05	2.523,10	2.558,62	2.594,66	2.631,18	2.668,22
	2.705,78	2.743,88	2.782,51	2.821,71	2.861,41	2.901,71	2.942,58	2.984,00	3.026,02	3.068,62	3.111,82	3.155,64	3.200,06	3.245,12	3.290,81
X	2.149,43	2.179,64	2.210,37	2.241,47	2.273,04	2.305,04	2.337,48	2.370,39	2.403,78	2.437,63	2.471,95	2.506,76	2.542,04	2.577,83	2.614,12
	2.650,92	2.688,26	2.726,10	2.764,51	2.803,42	2.842,89	2.882,90	2.923,51	2.964,67	3.006,40	3.048,71	3.091,66	3.135,18	3.179,33	3.224,11
	3.269,49	3.315,51	3.362,20	3.409,52	3.457,54	3.506,23	3.555,61	3.605,66	3.656,43	3.707,91	3.760,11	3.813,07	3.866,75	3.921,17	3.976,40
X-A	2.168,67	2.199,21	2.230,18	2.261,58	2.293,43	2.325,72	2.358,46	2.391,67	2.425,35	2.459,49	2.494,13	2.529,25	2.564,85	2.600,96	2.637,58
	2.674,72	2.712,38	2.750,58	2.789,31	2.828,58	2.868,41	2.908,79	2.949,75	2.991,28	3.033,40	3.076,11	3.119,42	3.163,34	3.207,89	3.253,05
	3.298,85	3.345,30	3.392,39	3.440,16	3.488,60	3.537,71	3.587,52	3.638,04	3.689,26	3.741,21	3.793,89	3.847,30	3.901,47	3.956,41	4.012,12
X-B	2.230,99	2.262,40	2.294,26	2.326,56	2.359,32	2.392,54	2.426,23	2.460,39	2.495,04	2.530,17	2.565,79	2.601,92	2.638,55	2.675,70	2.713,37
	2.751,58	2.790,32	2.829,60	2.869,44	2.909,84	2.950,81	2.992,36	3.034,50	3.077,22	3.120,54	3.164,48	3.209,03	3.254,22	3.300,04	3.346,51
	3.393,63	3.441,41	3.489,86	3.539,00	3.588,83	3.639,36	3.690,59	3.742,55	3.795,25	3.848,68	3.902,87	3.957,83	4.013,55	4.070,06	4.127,37
XI	2.519,98	2.555,46	2.591,44	2.627,94	2.664,94	2.702,46	2.740,50	2.779,10	2.818,22	2.857,89	2.898,15	2.938,95	2.980,32	3.022,29	3.064,83
	3.107,98	3.151,73	3.196,11	3.241,13	3.286,75	3.333,03	3.379,95	3.427,57	3.475,80	3.524,76	3.574,37	3.624,69	3.675,74	3.727,49	3.779,97
	3.833,20	3.887,18	3.941,92	3.997,40	4.053,69	4.110,76	4.168,63	4.227,31	4.286,84	4.347,19	4.408,41	4.470,48	4.533,42	4.597,24	4.661,98

3



XII	2.742,34	2.780,95	2.820,11	2.859,82	2.900,09	2.940,91	2.982,31	3.024,29	3.066,90	3.110,06	3.153,85	3.198,27	3.243,29	3.288,94	3.335,27
	3.382,23	3.429,86	3.478,14	3.527,11	3.576,76	3.627,11	3.678,17	3.729,98	3.782,50	3.835,75	3.889,76	3.944,53	4.000,07	4.056,40	4.113,50
	4.171,42	4.230,18	4.289,72	4.350,11	4.411,35	4.473,47	4.536,47	4.600,32	4.665,11	4.730,79	4.797,40	4.864,94	4.933,43	5.002,89	5.073,33
XIII	2.964,69	3.006,41	3.048,76	3.091,68	3.135,21	3.179,35	3.224,12	3.269,53	3.315,57	3.362,23	3.409,54	3.457,58	3.506,26	3.555,63	3.605,69
	3.656,45	3.707,93	3.760,14	3.813,11	3.866,77	3.921,21	3.976,43	4.032,42	4.089,17	4.146,76	4.205,15	4.264,34	4.324,39	4.385,29	4.447,03
	4.509,64	4.573,12	4.637,52	4.702,81	4.769,03	4.836,18	4.904,27	4.973,33	5.043,35	5.114,36	5.186,36	5.259,40	5.333,43	5.408,54	5.484,68
XIV	3.483,51	3.532,54	3.582,29	3.632,72	3.683,88	3.735,75	3.788,35	3.841,69	3.895,77	3.950,61	4.006,26	4.062,64	4.119,86	4.177,86	4.236,67
	4.296,33	4.356,84	4.418,16	4.480,36	4.543,46	4.607,43	4.672,31	4.738,08	4.804,79	4.872,44	4.941,05	5.010,64	5.081,17	5.152,72	5.225,26
	5.298,83	5.373,43	5.449,10	5.525,81	5.603,62	5.682,51	5.762,52	5.843,64	5.925,93	6.009,35	6.094,00	6.179,77	6.266,79	6.355,02	6.444,50
XIV-A	4.695,09	4.761,20	4.828,23	4.896,21	4.965,15	5.035,06	5.105,96	5.177,85	5.250,76	5.324,68	5.399,65	5.475,67	5.552,78	5.630,96	5.710,25
	5.790,65	5.872,18	5.954,86	6.038,71	6.123,74	6.209,96	6.297,40	6.386,06	6.475,98	6.567,17	6.659,63	6.753,41	6.848,49	6.944,91	7.042,69
	7.141,85	7.242,41	7.344,38	7.447,79	7.552,65	7.658,99	7.766,83	7.876,18	7.987,08	8.099,54	8.213,58	8.329,23	8.446,50	8.565,43	8.686,03
XV	5.484,67	5.561,89	5.640,19	5.719,61	5.800,15	5.881,80	5.964,63	6.048,59	6.133,76	6.220,12	6.307,71	6.396,51	6.486,58	6.577,92	6.670,53
	6.764,45	6.859,68	6.956,28	7.054,21	7.153,54	7.254,24	7.356,39	7.459,98	7.564,99	7.671,50	7.779,50	7.889,07	8.000,14	8.112,78	8.227,00
	8.342,85	8.460,30	8.579,42	8.700,22	8.822,74	8.946,92	9.072,88	9.200,65	9.330,20	9.461,56	9.594,77	9.729,86	9.866,86	10.005,78	10.146,68
XVI	6.406,64	6.544,38	6.685,08	6.828,81	6.975,63	7.125,61	7.278,81	7.435,30	7.595,16	7.758,46	7.925,27	8.095,66	8.269,72	8.447,52	8.629,14
	8.814,67	9.004,19	9.197,78	9.395,53	9.597,53	9.803,88	10.014,66	10.229,98	10.449,92	10.674,59	10.904,09	11.138,53	11.378,01	11.622,64	11.872,53
	12.127,79	12.388,54	12.654,89	12.926,97	13.204,90	13.488,81	13.778,82	14.075,06	14.377,67	14.686,79	15.002,56	15.325,12	15.654,61	15.991,18	16.334,99
XVII	7.483,59	7.644,49	7.808,85	7.976,74	8.148,24	8.323,43	8.502,38	8.685,18	8.871,91	9.062,66	9.257,51	9.456,55	9.659,87	9.867,56	10.079,71
	10.296,42	10.517,79	10.743,92	10.974,91	11.210,87	11.451,90	11.698,12	11.949,63	12.206,55	12.468,99	12.737,07	13.010,92	13.290,65	13.576,40	13.868,29
	14.166,46	14.471,04	14.782,17	15.099,99	15.424,64	15.756,27	16.095,03	16.441,07	16.794,55	17.155,63	17.524,48	17.901,26	18.286,14	18.679,29	19.080,89
XVIII	9.000,00	9.193,50	9.391,16	9.593,07	9.799,32	10.010,01	10.225,23	10.445,07	10.669,64	10.899,04	11.133,37	11.372,74	11.617,25	11.867,02	12.122,16
	12.382,79	12.649,02	12.920,97	13.198,77	13.482,54	13.772,41	14.068,52	14.370,99	14.679,97	14.995,59	15.318,00	15.647,34	15.983,76	16.327,41	16.678,45
	17.037,04	17.403,34	17.777,51	18.159,73	18.550,16	18.948,99	19.356,39	19.772,55	20.197,66	20.631,91	21.075,50	21.528,62	21.991,49	22.464,31	22.947,29

3



ANEXO II

(de que trata o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº , de de de 2022)

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA FINS DE REENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2011

Situação da carreira do servidor anterior à publicação desta Lei.		Situação da carreira do servidor após a publicação desta Lei.	
Enquadramento nível anterior	Enquadramento padrão anterior	Reenquadramento nível atual	Reenquadramento padrão atual
XIV-A	P1	XVIII	P1
XIV-A	P2	XVIII	P2
XIV-A	P3	XVIII	P3
XIV-A	P4	XVIII	P4
XIV-A	P5	XVIII	P5
XIV-A	P6	XVIII	P6
XIV-A	P7	XVIII	P7
XIV-A	P8	XVIII	P8
XIV-A	P9	XVIII	P9
XIV-A	P10	XVIII	P10
XIV-A	P11	XVIII	P11
XIV-A	P12	XVIII	P12
XIV-A	P13	XVIII	P13
XIV-A	P14	XVIII	P14
XIV-A	P15	XVIII	P15
XIV-A	P16	XVIII	P16
XIV-A	P17	XVIII	P17
XIV-A	P18	XVIII	P18
XIV-A	P19	XVIII	P19
XIV-A	P20	XVIII	P20





XIV-A	P21	XVIII	P21
XIV-A	P22	XVIII	P22
XIV-A	P23	XVIII	P23
XIV-A	P24	XVIII	P24
XIV-A	P25	XVIII	P25
XIV-A	P26	XVIII	P26
XIV-A	P27	XVIII	P27
XIV-A	P28	XVIII	P28
XIV-A	P29	XVIII	P29
XIV-A	P30	XVIII	P30
XIV-A	P31	XVIII	P31
XIV-A	P32	XVIII	P32
XIV-A	P33	XVIII	P33
XIV-A	P34	XVIII	P34
XIV-A	P35	XVIII	P35
XIV-A	P36	XVIII	P36
XIV-A	P37	XVIII	P37
XIV-A	P38	XVIII	P38
XIV-A	P39	XVIII	P39
XIV-A	P40	XVIII	P40
XIV-A	P41	XVIII	P41
XIV-A	P42	XVIII	P42
XIV-A	P43	XVIII	P43
XIV-A	P44	XVIII	P44
XIV-A	P45	XVIII	P45



ANEXO III

(de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº , de de de 2022)

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
7	Arquiteto	Q. S. Administração	53	XVIII	Efetivo	40 horas semanais
18	Biólogo	Q. S. Administração	15	XVIII	Efetivo	40 horas semanais
24	Engenheiro	Q. S. Administração	77	XVIII	Efetivo	40 horas semanais
28	Geógrafo	Q. S. Administração	12	XVIII	Efetivo	40 horas semanais
45	Técnico Superior em Edificações e Obras Públicas (em extinção)	Q. S. Administração	50	XVIII	Efetivo	40 horas semanais
49	Técnico Superior em Meio Ambiente (em extinção)	Q. S. Administração	10	XVIII	Efetivo	40 horas semanais
69	Engenheiro	Q. S. Transcon	2	XVIII	Efetivo	40 horas semanais